



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.186 DE 16 DE fevereiro 2011.

Projeto de Lei nº 004/2011, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Legislativo Municipal de Barra do Garças -MT. nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público, até que sejam preenchidos por convocação em concurso público, fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a contratar temporariamente o seguinte pessoal.

| CARGOS | QUANTITATIVO | VENCIMENTO BASE /MÊS |
|--------------------------------|--------------|-------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 06 | 20h R\$: 600,00 |
| | 01 | 12 h R\$ 550,00 |
| Auxiliar Administrativo | 05 | 25 h. R\$: 700,00 |
| | 01 | 35 h. R\$: 1.000,00 |
| Motorista (carro e moto) | 03 | 30 h. R\$: 1.200,00 |
| Técnico de Vídeo e Som | 01 | 30 h R\$: 700,00 |
| Recepcionista | 01 | 30 h R\$: 800,00 |
| Arquivista | 01 | 30 h R\$: 1.000,00 |
| Vigilante | 02 | 30 h R\$: 720,00 |
| Almoxarife | 01 | 30h R\$ 1.000,00 |

Parágrafo Único – A contratação do pessoal, obedecerá o regime jurídico estatutário, vinculado ao regime geral de previdência social na modalidade



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

contrato administrativo, com a observância ao limite de despesas fixados em Lei, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Os contratos destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área de administração, conforme os cargos e quantitativos descritos no art. 1º.

Art. 3º - Os contratos terão prazo determinado de duração igual a 12 (doze) meses, a contar da data do início da vigência estabelecido no termo inicial.

Art. 4º - As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores temporários, o regime jurídico, jornada de trabalho, remuneração e demais vantagens, incluindo diárias, ajudas de custo, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescida de adicional de 1/3, repouso semanal remunerado e todas as demais parcelas de natureza remuneratória, serão iguais às devidas aos servidores de cargo efetivo correspondente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças.

Parágrafo único - Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei, o regime disciplinar aplicável aos servidores efetivos do Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de fevereiro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

QUADRO: Cargo de Carreira
DENOMINAÇÃO: Almojarife
VENCIMENTO: R\$ 1.000,00
ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, em conjunto com os demais órgãos, a previsão do consumo anual dos matérias de uso para o serviço da Câmara; Promover a padronização e especificação dos materiais, a fim de facilitar o seu controle; Supervisionar periodicamente, o registro de entradas e saídas de material do almoxarifado da Câmara; Orientar a conservação e recuperação dos materiais adquiridos; Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.